



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 077/87

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Jaguaré, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor equivalente a 22.877,20 OTN destinado a compra de maquinários ne cessários a esta Municipalidade.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM, ou do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, no orçamento anual e plurianual para o Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 23 de novembro de 1987.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


Azaides Mariani
Secretário